



**LEGISLATIVO MUNICIPAL  
NOVA BASSANO  
RIO GRANDE DO SUL**

**Projeto de Lei nº 04, de 29 de abril de 2024.**

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Nova Bassano para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Nova Bassano, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado de acordo com os seguintes valores:

- I – Prefeito: R\$ 17.466,32
- II – Vice-Prefeito: R\$ 8.733,16
- III – Secretários Municipais: R\$ 6.717,81

§ 1º. No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§ 2º. Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 3º. As férias do Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários Municipais observarão as seguintes regras:

- I – serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2026;
- II – serão remuneradas com adicional de um terço calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal;
- III – as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028, serão indenizadas a partir de janeiro de 2029.

§ 4º. Na hipótese de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser servidor do quadro de cargos efetivos do Município, o direito de gozar férias será computado, com o respectivo adicional, com base no valor de seu subsídio mensal, a partir do tempo de serviço registrado em seu histórico funcional, sem aplicação do disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º. É facultado ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego ou função, optar pela sua remuneração de origem.

*(Handwritten signatures and initials)*



**LEGISLATIVO MUNICIPAL  
NOVA BASSANO  
RIO GRANDE DO SUL**

Art. 2º. O valor do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Parágrafo único. No ano de 2026, a revisão do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será proporcional ao número de meses computados do mês de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

Art. 3º. O valor do subsídio mensal do Prefeito, e do Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a legislatura.

§ 1º. A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

§ 2º O subsídio mensal do Secretário Municipal, além da revisão prevista no art. 2º desta Lei, poderá ser alterado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, mediante solicitação expressa e justificada do Prefeito.

Art. 4º. O Prefeito, o Vice-Prefeito, e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Parágrafo único. No caso de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Nova Bassano, em 29 de abril de 2024.

Ivonor Biotto  
Presidente

Márcio de Conto

Vice-Presidente

Alais Lovera

Primeira-Secretária

Cidania de Moraes  
Segunda-Secretária

CAMARA DE NOVA BASSANO  
Data... 29/04/2024  
sessão... 8... Votos Vencidos/... Rejeitado por... Abstências/... Extraordinária  
Ata... 27/04/2024... Presidente... Vice-Presidente... Primeira-Secretaria... Segunda-Secretaria...  
Assinatura...  
Alais Lovera  
Presidente  
Ivonor Biotto  
Vice-Presidente  
Márcio de Conto  
First Secretary  
Cidania de Moraes  
Second Secretary



**LEGISLATIVO MUNICIPAL  
NOVA BASSANO  
RIO GRANDE DO SUL**

**Justificativa**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, considerando a competência que lhe confere o inciso V do art. 29 da Constituição Federal e o inciso XII do art. 37 da Lei Orgânica Municipal, apresenta, a esta Câmara Municipal, para o devido processo legislativo e deliberação dos nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei dispendo sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, considerando os seguintes motivos:

**1. Do Subsídio Mensal do Prefeito**

O cargo de Prefeito tem natureza eletiva e a sua responsabilidade é definida a partir da representação do Poder Executivo e do Município, tanto em juízo como fora dele.

A complexidade de sua função é expressa nas atribuições que lhes são afetas, conforme dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Município, especialmente quanto à gestão da estrutura administrativa, gestão de pessoas e dos quadros de cargos, empregos e funções, gestão financeira, fiscal e orçamentária, gestão e execução de serviços públicos, de forma direta ou mediante permissão, concessão ou terceirização, gestão do atendimento das demandas sociais e da implementação de programas para a efetivação de políticas públicas eficientes, gestão do planejamento das ações do governo, com os recursos públicos para organizações da sociedade civil, por meio de parcerias, observada a legislação federal pertinente à matéria, sem prejuízo da obrigação constitucional e legal de dar transparência e pleno acesso ao cidadão aos atos e ações da administração pública municipal.

É peculiar ao cargo de Prefeito a dedicação integral de seu titular, com redução ou subtração integral de tempo para dedicação a sua atividade profissional de origem.

Em razão do contexto presentemente descrito e, considerando que se trata de cargo com grau de responsabilidade de chefia de Poder, o subsídio é fixado no valor de R\$17.466,32 (dezessete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos).

*(Handwritten signatures and notes)*



**LEGISLATIVO MUNICIPAL ,  
NOVA BASSANO  
RIO GRANDE DO SUL**

## **2. Do Subsídio Mensal do Vice-Prefeito**

A função do Vice-Prefeito, desde a Constituição Federal de 1988, conforme prevê seu art. 79, é cargo e, além da responsabilidade de substituir o Prefeito, em seus impedimentos legais e ausências, e tem atribuições definidas na Lei Municipal nº 2.862/2016.

Essas atribuições têm grau de responsabilidade superior, podendo transitar pelo exercício de titularidade de secretarias, interlocução com o Poder Legislativo, responder pela comunicação institucional do Poder Executivo, corresponsabilizar-se na gestão de políticas públicas e de programas de governo e outras similares.

Não mais se admite, portanto, trabalho sazonal ou remuneração eventual para Vice-Prefeito, mas a sua permanência na gestão pública municipal passou a ser uma exigência constitucional, sendo-lhe assegurado, portanto, o direito a percepção de subsídio.

Em razão desse contexto, o subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em R\$ 8.733,16 (oito mil, setecentos e trinta e três reais e dezesseis centavos).

## **3. Do Subsídio Mensal do Secretário Municipal.**

O titular do cargo de Secretário Municipal é solidariamente responsável com o Prefeito na gestão da sua respectiva pasta, assumindo a coordenação e o controle dos atos e das ações de gestão e de controle, posicionando-se estratégicamente como interlocutor das demandas de sua complexidade temática junto ao Prefeito e na captação de recursos federais e estaduais, construindo alternativas táticas para a inovação e a melhoria junto aos processos de trabalho sob a sua guarda.

Em razão desse contexto, o subsídio mensal do Secretário Municipal é fixado em R\$ 6.717,81 (seis mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e um centavos).

*(P) Silveira  
maria d'Ávila Canto  
AG*



**LEGISLATIVO MUNICIPAL  
NOVA BASSANO  
RIO GRANDE DO SUL**

**4. Do Planejamento e dos Impactos.**

Os documentos que demonstram os impactos orçamentário e financeiro para a repercussão das despesas da fixação dos valores do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais constam em anexo, atendendo, assim, o que determina o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**5. Do Requerimento.**

Pelo presente Projeto de Lei, a Mesa Diretora atende à competência constitucional atribuída à Câmara Municipal, quanto à fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais **para o mandato que inicia em 1º de janeiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2028**. Requer-se, portanto, a apreciação e deliberação, pelo devido processo legislativo, do presente Projeto de Lei.

Nova Bassano, em 29 de abril de 2024.

Ivanor Biotto  
Presidente

Márcio de Conto  
Vice-Presidente

Alais Lovera  
Primeira-Secretária

Cidania de Moraes  
Segunda-Secretária



**LEGISLATIVO MUNICIPAL  
NOVA BASSANO  
RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 04/2024**

**PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica para o Projeto de Lei nº 04/2024 que dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Nova Bassano para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 dezembro de 2028, sendo:

- Prefeito	R\$ 17.466,32
- Vice – Prefeito	R\$ 8.733,16
- Secretários Municipais	R\$ 6.717,81

***1 - Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (artigo 16 da LRF), conforme planilhas em anexo:***

Impacto exercício 2024	R\$ 185.445,78
Impacto exercício 2025	R\$ 190.200,80
Impacto exercício 2026	R\$ 190.200,80
<b>Impacto 2024 a 2026</b>	<b>R\$ 565.847,38</b>

***2 - Dotações orçamentárias:***

As despesas decorrentes do presente Projeto de Lei terão suporte nas dotações orçamentárias do orçamento de cada exercício de cada Poder e Secretaria.

Data: 29/04/2024.

*Elis Paula Marzzaro*  
CONTADORA - CRO/RS 091600/0  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS

**ELIS PAULA MARZZARO**  
Contadora

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL  
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:	EVENTO:		CARGO: PREFEITO MUNICIPAL					
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Gabinete do Prefeito	JORNADA:		PADRÃO:					
DEPARTAMENTO:	QTD. CARGOS:	1	QTDE. MESES	12				
					A partir de: 01/01/2025			
<b>ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS</b>								
<b>CÁLCULO MENSAL MÍNIMO</b>			<b>CÁLCULO MENSAL MÁXIMO</b>					
PADRÃO	Gratificações	Gratificações	TOTAL	PADRÃO	Gratificações	Gratificações	Gratificações	TOTAL
2.278,21	0,00	0,00	<b>2.278,21</b>	2.278,21	0,00	0,00	0,00	<b>2.278,21</b>

DESPESA COM PESSOAL	MÉDIA MENSAL	2024	2025	2026	2024 a 2026
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	2.278,21	27.338,52	27.338,52	27.338,52	82.015,56
VALOR DO 13º SALÁRIO		2.278,21	2.278,21	2.278,21	6.834,63
VALOR DE FÉRIAS			759,40	759,40	1.518,81
<b>SUB TOTAL - FOLHA</b>	<b>2.278,21</b>	<b>29.616,73</b>	<b>30.376,13</b>	<b>30.376,13</b>	<b>90.369,00</b>
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)	0,00%	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2)	20%	455,64	5.923,35	6.075,23	18.073,80
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)	0%	-	-	-	-
<b>SUB TOTAL ENCARGOS</b>	<b>455,64</b>	<b>5.923,35</b>	<b>6.075,23</b>	<b>6.075,23</b>	<b>18.073,80</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.733,85</b>	<b>35.540,08</b>	<b>36.451,36</b>	<b>36.451,36</b>	<b>108.442,80</b>

*Salaríio atual - 15.188,11*

*Salaríio reajustado = 15.1.*

*17.466,32*

*≠ 2.278,21*

AUXÍLIOS	MÉDIA MENSAL	2024	2025	2026	2024 a 2026
AUXÍLIO REFEIÇÃO	-	-	-	-	-
AUXÍLIO-TRANSPORTE	-	-	-	-	-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	-	-	-	-	-
<b>TOTAL AUXÍLIOS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

<b>CUSTO TOTAL</b>	<b>2.733,85</b>	<b>35.540,08</b>	<b>36.451,36</b>	<b>36.451,36</b>	<b>108.442,80</b>
--------------------	-----------------	------------------	------------------	------------------	-------------------

OBSERVAÇÕES:

- Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
- PISO MÉDIO **R\$ 2.278,21** PISO BÁSICO **R\$ 2.278,21**
- Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
- A Gratificação de Difícil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)

- REFERÊNCIA **R\$ 0,00**
- O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de: ..... **R\$ 0,00**
  - O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de: ..... **R\$ 0,00**
  - As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:
    - RPPS - alíquota de 22% (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;
    - INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.
    - FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.
  - O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de até 5 salários mínimos VALOR MENSAL: **R\$ 0,00**
  - Gratificação de Atividade: no primeiro ano 50% do total devido; a partir do 2º ano 70% do valor na inicial da carreira;

*Elis Paula Marzzaro  
CONTADORA - CRCRS 091600/0  
MUNICÍPIO DE NOVA PASSAONIRIS*

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL  
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:	EVENTO:		CARGO: VICE PREFEITO				
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Gabinete do Prefeito	JORNADA:		PADRÃO:				
DEPARTAMENTO:	QTD. CARGOS:	1	QTDE. MESES	12			
					A partir de: 01/01/2025		
<b>ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS</b>							
<b>CÁLCULO MENSAL MÍNIMO</b>			<b>CÁLCULO MENSAL MÁXIMO</b>				
PADRÃO	Gratificações	Gratificações	TOTAL	PADRÃO	Gratificações	Gratificações	TOTAL
1.723,27	0,00	0,00	<b>1.723,27</b>	1.723,27	0,00	0,00	<b>1.723,27</b>

DESPESA COM PESSOAL	MÉDIA MENSAL	2024	2025	2026	2024 a 2026
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	1.723,27	20.679,24	20.679,24	20.679,24	62.037,72
VALOR DO 13º SALÁRIO		1.723,27	1.723,27	1.723,27	5.169,81
VALOR DE FÉRIAS			574,42	574,42	1.148,85
<b>SUB TOTAL - FOLHA</b>	<b>1.723,27</b>	<b>22.402,51</b>	<b>22.976,93</b>	<b>22.976,93</b>	<b>68.356,38</b>
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)	0,00%	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2)	20%	<b>344,65</b>	<b>4.480,50</b>	<b>4.595,39</b>	<b>13.671,28</b>
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)	0%	-	-	-	-
<b>SUB TOTAL ENCARGOS</b>	<b>344,65</b>	<b>4.480,50</b>	<b>4.595,39</b>	<b>4.595,39</b>	<b>13.671,28</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.067,92</b>	<b>26.883,01</b>	<b>27.572,32</b>	<b>27.572,32</b>	<b>82.027,65</b>

Soldo de outubro - 7.009,88

Reajuste - 50% reajuste =

8.433,16

# 1.723,27

AUXÍLIOS	MÉDIA MENSAL	2024	2025	2026	2024 a 2026
AUXÍLIO REFEIÇÃO	-	-	-	-	-
AUXÍLIO-TRANSPORTE	-	-	-	-	-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	-	-	-	-	-
<b>TOTAL AUXÍLIOS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

<b>CUSTO TOTAL</b>	<b>2.067,92</b>	<b>26.883,01</b>	<b>27.572,32</b>	<b>27.572,32</b>	<b>82.027,65</b>
--------------------	-----------------	------------------	------------------	------------------	------------------

OBSERVAÇÕES:

- Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
- Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
- A Gratificação de Difícil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)

**REFERÊNCIA** **R\$ 0,00**

- O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de: ..... **R\$ 0,00**
- O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de: ..... **R\$ 0,00**
- Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração
- As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:
  - RPPS - alíquota de 22% (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;
  - INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.
  - FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.
- O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de até 5 salários mínimos VALOR MENSAL: **R\$ 0,00**
- Gratificação de Atividade : no primeiro ano 50% do total devido; a partir do 2º ano 70% do valor na inicial da carreira;

*Eli Paula Marzzaro*  
CONTADORA - CRCR/RS 091600/0  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANORIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL  
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:	EVENTO:		CARGO: SECRETÁRIOS					
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Gabinete do Prefeito	JORNADA:		PADRÃO:					
DEPARTAMENTO:	QTD. CARGOS:	9	QTDE. MESES	12				
					A partir de: 01/01/2025			
<b>ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS</b>								
<b>CÁLCULO MENSAL MÍNIMO</b>			<b>CÁLCULO MENSAL MÁXIMO</b>					
PADRÃO	Gratificações	Gratificações	TOTAL	PADRÃO	Gratificações	Gratificações	Gratificações	TOTAL
876,23	0,00	0,00	<b>876,23</b>	876,23	0,00	0,00	0,00	<b>876,23</b>

DESPESA COM PESSOAL	MÉDIA MENSAL	2024	2025	2026	2024 a 2026
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	7.886,07	94.632,84	94.632,84	94.632,84	283.898,52
VALOR DO 13º SALÁRIO		7.886,07	7.886,07	7.886,07	23.658,21
VALOR DE FÉRIAS			2.628,69	2.628,69	5.257,38
<b>SUB TOTAL - FOLHA</b>	<b>7.886,07</b>	<b>102.518,91</b>	<b>105.147,60</b>	<b>105.147,60</b>	<b>312.814,11</b>
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)	0,00%	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2)	20%	<b>1.577,21</b>	<b>20.503,78</b>	<b>21.029,52</b>	<b>62.562,82</b>
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)	0%	-	-	-	-
<b>SUB TOTAL ENCARGOS</b>	<b>1.577,21</b>	<b>20.503,78</b>	<b>21.029,52</b>	<b>21.029,52</b>	<b>62.562,82</b>
<b>TOTAL</b>	<b>9.463,28</b>	<b>123.022,69</b>	<b>126.177,12</b>	<b>126.177,12</b>	<b>375.376,93</b>

Atual - 5.841,58

Reajuste +15% =

6.717,81

= 816,23

AUXÍLIOS	MÉDIA MENSAL	2024	2025	2026	2024 a 2026
AUXÍLIO REFEIÇÃO	-	-	-	-	-
AUXÍLIO-TRANSPORTE	-	-	-	-	-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	-	-	-	-	-
<b>TOTAL AUXÍLIOS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

<b>CUSTO TOTAL</b>	<b>9.463,28</b>	<b>123.022,69</b>	<b>126.177,12</b>	<b>126.177,12</b>	<b>375.376,93</b>
--------------------	-----------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------

OBSERVAÇÕES:

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
3. A Gratificação de Difícil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)

**REFERÊNCIA**

<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
-----------------	-----------------

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de: ..... **R\$ 0,00**
5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de: ..... **R\$ 0,00**  
Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração
6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:
  - 6.1. RPPS - alíquota de 22% (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;
  - 6.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.
  - 6.3. FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.
7. O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de até 5 salários mínimos VALOR MENSAL: **R\$ 0,00**
8. Gratificação de Atividade : no primeiro ano 50% do total devido; a partir do 2º ano 70% do valor na inicial da carreira;

*Elis Paula Marzzaro*  
CONTADORA - CRCP/RS 091600/0  
MUNICÍPIO DE NOVABASSA/RS